



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/156/2023

PRC/127/2023

PMC/446/2021

INEXIGIBILIDADE: PMC/048/2023

Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sede à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Ana Gabriela Dutra Carvalho, nesta ato denominado como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, com sede à Rua Luis Correia de Melo, 92, Conj 251 e 252 Edif. Urbanity Corporate, Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, CEP 04.726-220, neste ato representada por Diogo Martuscelli Pereira, portador do RG 30216893 SSP/SP e CPF nº 353.184.978-61, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de calibração assegurada por padrões calibrados pelos laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração do INMETRO (RBC/INMETRO) e a emissão dos respectivos certificados dos seguintes instrumentos:

- Equipamento de medição de nível de pressão sonora marca Bruel & Kjaer, modelo 2250 Ligth número de série 3000775 – Patrimônio nº 046694
- Calibrador de nível sonoro de marca Bruel & Kjaer, modelo 4231, Classe 1 LS, 94 e 114 DB - Patrimônio nº 046695

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Toda calibração deverá seguir o disposto na NBR 10.151:2020 e ABNT NBR ISO/IEC 17025 e demais cabíveis.

2.2 A calibração será realizada no laboratório próprio da empresa, sendo o envio dos equipamentos de responsabilidade da Prefeitura (Contratante) e a devolução de responsabilidade da empresa contratada.

2.3. Após o serviço, deverá ser entregue Certificado de Calibração dos equipamentos de acordo com as normas e leis cabíveis, emitidos no modo digital em arquivo PDF, com validade mínima de 12 (doze) meses.

2.4. O prazo mínimo de garantia será de 03 (três) meses para os serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.5. Deverão estar inclusos nos preços todos os materiais, acessórios, mão de obra, fretes, impostos e demais despesas acessórias e necessárias à perfeita execução dos serviços, não cabendo cobranças adicionais posteriormente.

2.6. Os serviços a serem contratados deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento dos equipamentos no laboratório e deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

2.7. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução do serviço deverá ser comunicada por escrito, devidamente justificada, e estará sujeita à aceitação do Município.

2.8. O envio dos equipamentos para a sede do laboratório da empresa a ser contratada e a despesa correspondente ficará a cargo da Prefeitura de Congonhas, que encaminhará os mesmos via Correios, com SEDEX.

2.9. A devolução dos equipamentos será de responsabilidade da contratada. O prazo para a realização de serviço e devolução do equipamento será de 40 (quarenta) dias contados a partir da data do recebimento dos equipamentos no laboratório da contratada, de forma única e imediata.

2.10. É de responsabilidade da contratada qualquer dano que venha a ocorrer aos equipamentos (incluindo roubo, perda extravio ou inutilização total dos equipamentos conforme citado no item 10.14) em consequência dos procedimentos de transporte e calibração.

CLÁUSULA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no termo de referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal do contrato deve, neste caso, comunicar formalmente ao Gestor do contrato, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

3.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desarmonia com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que instruem o processo de dispensa.

3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e desempenho dos instrumentos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – ESTIMATIVA DE VALOR

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.323,48 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, sendo:

Orgão: 06- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Unidade: 04- Fundo Municipal de Meio Ambiente
Atividade: 2.228– Apoio às Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Área, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

9.3 A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, por meio do Servidor Matheus Xavier Mendes, Mat. 20144476 e o fiscal do contrato será a servidora Marília Marques Rodrigues, Mat. 60.801.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato.

10.2. Responsabilizar-se pelo envio dos instrumentos ao local da execução dos serviços indicado pela Contratada, devendo ser adequadamente embalados e transportados.

10.3. Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições.

10.4. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.

10.5. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10.6. Pagar a Contratada.

10.7. Efetivar as retenções tributárias.

10.8. Avaliar a qualidade do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, entre outras que ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Emitir os certificados de calibração no modo digital, e atender aos requisitos mínimos estabelecidos a seguir:

11.1.1. Identificação do certificado (nome e endereço da entidade emissora, número do certificado em todas as páginas, número e total de páginas em todas as páginas e data de emissão);

11.1.2. Identificação do instrumento/equipamento (designação ou descrição, código, no. de série etc. conforme aplicável);

11.1.3. Data da calibração;

11.1.4. Pontos de calibração;

11.1.5. Valores indicados pelo instrumento sob calibração e valores indicados pelo padrão, erro e desvio de medição ou desvio ponto a ponto com a unidade de medição;

11.1.6. Identificação do procedimento de calibração (número, referência, referência bibliográfica ou descrição sucinta, conforme aplicável, incerteza do padrão);

11.1.7. Identificação dos padrões utilizados (descrição, código, no. de série, etc., conforme aplicável);

11.1.8. Referência às condições ambientais da calibração, se relevantes;

11.1.9. Incerteza de medição expandida da calibração e o valor do fator de abrangência (k), ponto a ponto, para um nível de confiança de 95%;

11.1.10. Metodologia para o cálculo da incerteza da medição, quando aplicável;

11.1.11. Detalhes de manutenção e limites de uso, quando aplicável;

11.1.12. Identificação do responsável pelo certificado.

11.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Contrato.

11.3. A contratada deverá garantir a validade mínima de 12 (doze) meses nos certificados de calibração emitidos.

11.4. Os Certificados de Calibração deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Área de Fiscalização e Controle Ambiental num prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços.

11.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.6. A empresa contratada será a única responsável pela qualidade e pelo padrão dos serviços, que deverão estar todos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

11.7. Caberá à contratada toda a responsabilização quanto aos gastos de infraestrutura, pessoal e encargos para execução do objeto.

11.8. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços imediatamente após o recebimento dos equipamentos em seu laboratório.

11.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

11.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

11.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.12. A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento do equipamento de proteção individual aos trabalhadores envolvidos. Caso venha a ocorrer algum acidente, envolvendo trabalhadores ou não, a responsabilidade e a solução do problema cabem à empresa contratada.

11.13. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte.

11.14. A contratada fica responsável por qualquer imprevisto que venha ocorrer com os equipamentos por ela transportados, que acarretem danos a esses equipamentos.

11.15. Em caso de roubo, perda, extravio ou inutilização total dos equipamentos, a contratada deve substituir em até 15 dias o equipamento com as mesmas especificações e marca.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

12.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

12.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. Multa de:

12.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

12.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, depois de ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.7. O processamento do PAR não interfere no surgimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

13.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quando através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. Na forma Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados-LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e /ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objetivo, inclusive, não autorizando às partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 24 de maio de 2023

ANA GABRIELA
DUTRA
CARVALHO:015866
33651

Assinado de forma digital
por ANA GABRIELA DUTRA
CARVALHO:01586633651
Dados: 2023.05.24 17:06:40
-03'00'

Ana Gabriela Dutra Carvalho
Secretária Municipal de Meio Ambiente

DIOGO MARTUSCELLI
PEREIRA:35318497861

Assinado de forma digital por
DIOGO MARTUSCELLI
PEREIRA:35318497861
Dados: 2023.05.26 09:25:18 -03'00'

Diogo Martuscelli Pereira
SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS EEELETRÔNICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 